

**3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL  
Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5201/2021.**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da CODEMAR, reuniram-se, sob a coordenação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações OLGA I. R. P. S. DOS SANTOS, estando presentes os membros, MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORCELLI, ELOAH DA SILVA CONCEIÇÃO PIMENTEL, CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA e FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTHASSON, para proceder à realização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 01/2022**. Informamos que houve erro material na 1ª e 2ª atas desse procedimento licitatório no que tange o n.º do Processo Administrativo. Onde se lê 9379/2021, o correto é 5201/2021..Dando início à sessão, compareceram ao certame as empresas J. VITAL SERVICE LTDA, CNPJ n.º: 07.549.627/0001-45, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC, CNPJ n.º: 17.162.280/0001-37, HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, CNPJ n.º: 00.104.659/0001-98, FLEX LOCADORA LIMITADA, CNPJ n.º: 34.547.280/0001-74, devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. As empresas PAMELA TRINDADE BERTONCELO 09800814914, CNPJ 40.405.605/0001-87 e MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA. EPP, CNPJ n.º: 25.018.267/0001-37, não compareceram a presente licitação. A empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA**, optou por entregar a documentação de habilitação na primeira sessão para os itens 5, 7 e 10. A CPL, na última sessão, indicou apontamentos referentes a planilha de formação de preços do item 5, que foram entregues dentro do prazo no dia 11/03/2022. Após análise, a CPL aceitou a proposta e verificou o que se segue. Habilitação Jurídica: a empresa apresentou Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Qualificação Técnica: a empresa apresentou alguns atestados técnicos, incluindo o da CODEMAR, que após análise da Diretoria Requisitante, foi aprovado, pela servidora Sra. Silvana Teixeira Guimarães, mat, 317. Qualificação Econômico-financeira: apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Contudo não é optante pelo simples. Após análise do Setor Contábil, por meio da servidora Sra. Darlene Silva de Lima, mat, 331, verificou-se que a empresa “não apresentou o SPED CONTÁBIL e os índices financeiros não são favoráveis, ou seja, menor que (1) um. Exceto o item 7.3.1.8 do referido edital, onde se lê 2) ISG que apresentou o índice aceitável.” No entanto, tendo em vista, o disposto no item 7.3.1.9. caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Após verificação foi constatado que a empresa cumpre tal exigência. Em sede de diligência, foi solicitado o SPED CONTÁBIL, que também foi verificado pelo Setor Contábil. A empresa apresentou as certidões de falência ou recuperação judicial do Estado do Rio de Janeiro: 1º Ofício válida até 03/05/2022; 2º Ofício válida até 03/05/2022; 3º Ofício válida até 02/05/2022; 4º Ofício válida até 02/05/2022. Outros Documentos: CNPJ com autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas autenticada e válida até 06/03/2022. A certidão do FGTS autenticada e válida até 16/03/2022. A empresa apresentou a Declaração de que não emprega menor. A Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União autenticada e válida até 19/03/2022. Foi realizada a consulta consolidada ao TCU, sem restrições. Ainda em relação ao alegado em ata na primeira sessão, no dia 17/02/2022, esta CPL entende que a empresa possui representante validamente credenciado para representá-la. Diante do exposto, a CPL considera habilitada a empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA** para os itens 5, 7 e 10. A empresa **J. VITAL SERVICE LTDA** optou por entregar a documentação de habilitação na primeira sessão para o item 9. Após análise da Comissão de Licitação verificamos o que se segue. Habilitação Jurídica: a empresa apresentou contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Qualificação Técnica: a empresa apresentou alguns atestados técnicos, incluindo o da CODEMAR, que após análise da Diretoria Requisitante, foi aprovado, pelo servidor Sr. Silvana Teixeira Guimarães, mat, 317. Qualificação Econômico-financeira: a empresa apresentou as certidões de falência ou recuperação judicial do Estado do Rio de Janeiro: 1º Ofício válida até 12/05/2022; 2º Ofício válida até 12/05/2022; 3º Ofício válida até 11/05/2022; 4º Ofício válida até 11/05/2022. A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis registrado no SPED. Após análise do Setor Contábil, por meio da servidora Sra. Darlene Silva de Lima, mat, 331, verificou-se que a empresa “apresentou boas condições nos índices financeiros e atendeu os quesitos do item 7.3.1.8 do referido Edital.” Outros Documentos: CNPJ com autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas autenticada e válida até 19/03/2022. Certidão de FGTS autenticada e válida até 24/02/2022. A empresa apresentou a Declaração de que não emprega menor. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União autenticada e válida até 05/07/2022. Foi realizada a consulta consolidada ao TCU e a empresa apresenta restrição de suspensão, de acordo com a Lei n.º 8666/1993, art. 87, inciso III, aplicada pela Prefeitura Municipal de Macaé. Após análise a CPL constatou que quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade. Conforme: “Acórdão: 1017/2013 – Plenário. Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.” E ainda: “Acórdão: 1003/2015 – Plenário. Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.” Diante do exposto, a CPL considera habilitada a empresa **J. VITAL SERVICE LTDA** para o item 9. A **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC** optou por entregar a documentação de habilitação na primeira sessão, e após desclassificação da empresa **PAMELA TRINDADE BERTONCELO 09800814914** pelos motivos expostos na última sessão, e tendo em vista a ausência da empresa **MENDES**

**JÚNIOR FROTAS LTDA. EPP**, a próxima na ordem de classificação não estava presente para negociação, foi convocada para apresentar proposta realinhada também para o item 6, a qual foi entregue dentro do prazo, no dia 10/03/2022. Após análise a CPL aceitou a proposta para o item 6, e verificou o que se segue. Habilitação Jurídica: Apresentou o ato constitutivo e AGE que elege os administradores devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, contudo não apresentou a comprovação da publicação pela imprensa. Tendo em vista que a nomeação dos administradores se deu por meio de Assembleia Geral Extraordinário, e a mesma somente é obrigada a ter publicação, segundo o artigo 135, § 1º, da Lei 6404/76, quando os atos forem relativos a reformas do estatuto que produzam efeitos sob terceiros. Assim sendo, a habilitação jurídica encontra validade. Qualificação Técnica: A empresa apresentou vários atestados técnicos, que após análise da Diretoria Requisitante, foi aprovada, pela servidora Sra Silvana Teixeira Guimarães, mat, 317. Qualificação Econômico-financeira: A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis publicados e devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e enviou também o SPED. Após análise do Setor Contábil, por meio da servidora Sra. Darlene Silva de Lima, mat, 33, verificou-se que a empresa “não atendeu os itens 7.3.1.8 do referido edital, tendo apenas o ISG, com resultado favorável.” No entanto, tendo em vista, o disposto no item 7.3.1.9. caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Após verificação foi constatado que a empresa cumpre tal exigência. Apresentou a certidão de falência ou recuperação judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo válida até 19/04/2022. A certidão informa que abrange todos os processos da Comarca. Outros Documentos: CNPJ com autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas autenticada e válida até 09/07/2022. Certidão de FGTS autenticada e válida até 14/03/2022. A empresa apresentou a Declaração de que não emprega menor. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União autenticada e válida até 07/05/2022. Apresentou a consulta consolidada ao TCU, sem restrições. Diante do exposto, a CPL considera habilitada a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC** para os itens 6 e 11. A empresa **MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA. EPP** optou por entregar a documentação de habilitação na primeira sessão e enviou a proposta realinhada dentro do prazo estipulado, para o item 8. Após análise da Comissão de Licitação verificamos o que se segue. Habilitação Jurídica: a empresa apresentou Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Qualificação Técnica: Apresentou atestado do Município de Itajaí, que após análise da Diretoria Requisitante, foi aprovado, pela servidora Sra. Silvana Teixeira Guimarães, mat, 317. Qualificação Econômico-financeira: a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Após análise do Setor Contábil, por meio da servidora Sra. Darlene Silva de Lima, mat, 331, verificou-se que a empresa “não atendeu o item 7.3.1.8 do referido edital, onde se lê 3) ILG, valor menor que (1) um.” No entanto, tendo em

vista, o disposto no item 7.3.1.9. caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Após verificação foi constatado que a empresa cumpre tal exigência. A empresa é optante pelo simples. A empresa apresentou a certidão de falência ou recuperação judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo válida até 01/05/2022, a certidão informa que abrange todos os processos da Comarca. Outros Documentos: CNPJ com autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas autenticada e válida até 30/05/2022. Certidão de FGTS autenticada e válida até 09/03/2022. A empresa apresentou a Declaração de que não emprega menor. A Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União autenticada e válida até 18/05/2022 Apresentou a consulta consolidada ao TCU sem restrições. Diante do exposto, a CPL aceita a proposta e habilita a empresa **MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA. EPP** para o item 8. Os itens 1, 2, 3 e 4 restaram desertos e o item 12 restou fracassado. Nada mais havendo tratar, será aberto o prazo de manifestação de intenção de recurso, em cumprimento ao que estabelece o Edital no item 9. Nenhuma empresa manifestou interesse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela presidente da Comissão de Licitações, Comissão de Licitação e participantes presentes.


Maricá, 18 de março de 2022.

  
OLGA I. R. P. S. DOS SANTOS

*Comissão de Licitação*

  
MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORCELI

  
ELOAH DA SILVA CONCEIÇÃO PIMENTEL

  
CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA

  
FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTHASSON

Empresas:

  
J. VITAL SERVICE LTDA

  
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. EBEC

HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

